

## **EDITAL - DPU-UBERLANDIA/DAD UBERLÂNDIA - Nº 02/2025, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

**O DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE** da Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, em observância à PORTARIA Nº 408, DE 27 DE MAIO DE 2019 e suas alterações, assim como em atenção ao disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolve declarar aberta SELEÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS/AS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DA ÁREA DE DIREITO, DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM UBERLÂNDIA/MG.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O presente Edital disciplina o processo de seleção de estudantes de pós-graduação interessados na realização de estágio remunerado, para preenchimento de 1 vaga aberta na unidade da Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG (DPU-Uberlândia/MG).

1.2 O presente processo seletivo também é destinado à formação de cadastro de reserva, para preenchimento das vagas de estágio em pós-graduação que vierem a surgir, durante o seu prazo de validade.

1.3 As vagas providas decorrentes deste Processo Seletivo serão para estágio presencial, a ser vivenciado na sede da Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG.

1.4 A publicações referentes a este processo seletivo, como editais, resultados, informes e retificações, serão publicadas oficialmente no site da Defensoria Pública da União ([www.dpu.def.br/estagios](http://www.dpu.def.br/estagios)).

### **2 DAS INSCRIÇÕES**

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o estudante deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

2.2 As inscrições serão realizadas exclusivamente através do e-mail [dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br](mailto:dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br), a partir do dia **08/08/2025 até às 23h59** (horário de Brasília) **do dia 13/08/2025**, momento em que o candidato deverá encaminhar:

I – Cópia de documento de Identidade em que conste RG e CPF;

II – Currículo Profissional atualizado;

III - Preenchimento do formulário de pontuação constante no Anexo I;

IV - Declaração e/ou comprovante das respectivas pontuações declaradas no Anexo I.

2.3 O candidato deverá informar dados pessoais e escolares válidos. A declaração falsa, inexata ou ilegível dos dados determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época. Caso o candidato declare algum dado errado, poderá solicitar a correção através do e-mail [dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br](mailto:dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br)

2.3.1 Será aceita inscrição apenas dos graduados.

2.3.2 Será aceita uma única inscrição por candidato.

2.3.3 O e-mail declarado deve ser válido.

2.4 Os estudantes optantes por cotas, deverão encaminhar e-mail para *dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br*, com a seguinte documentação anexada **em formato PDF**:

a) Laudo médico, apenas para os estudantes que optarem por concorrer na cota para pessoas com deficiência, nos termos do item 3 deste edital;

b) Autodeclaração, apenas para os estudantes que optarem por concorrer na cota para negros (pretos/as ou pardos/as), nos termos do item 4 deste edital (ver modelo no ANEXO II).

c) Documento previsto no item 5.2 apenas para os estudantes que optarem por concorrer na cota para indígenas e preenchimento da autodeclaração (ver modelo no ANEXO III).

d) Autodeclaração, apenas para os estudantes que optarem por concorrer na cota para tans, nos termos do item 6 deste edital (ver modelo no ANEXO IV).

2.4.1 A confirmação do e-mail caracteriza apenas o recebimento das inscrições e não o processamento da documentação enviada pelo candidato.

2.5 Nos termos da Resolução nº 108/2015/CSDPU e Decreto 8727 de 28 de abril de 2016, é garantido às pessoas trans, travestis e transexuais o direito de utilização do nome social no momento da inscrição, o qual constará em todas as publicações referentes a esta seleção de estágio.

2.5.1 O candidato nesta situação deverá realizar sua inscrição informando seu nome civil no campo nome completo, ficando ciente de que o nome social enviado no e-mail e preenchido na ficha de inscrição será utilizado em toda a comunicação pública do processo seletivo, sendo considerado o nome civil apenas para as etapas internas na devida identificação do candidato, nos termos legais.

2.6 O pedido de inscrição implicará aceitação, pelo candidato de todas as normas e condições do Edital.

2.7 Serão indeferidos os pedidos de inscrição subscritos por candidatos que tenham sido, anteriormente, excluídos do estágio na DPU de modo compulsório.

2.8 Inscrições para processos seletivos anteriores não serão consideradas neste certame, devendo todo e qualquer estudante que deseje dele participar enviar sua inscrição em conformidade com este Edital.

**2.9 A DPU não se responsabilizará por inscrições não processadas em virtude de falhas técnicas, envio de anexos corrompidos, envio de inscrição fora dos prazos ou com ausência de documentações anexadas.**

### **3 DAS VAGAS RESERVADAS AOS/AS CANDIDATOS/AS COM DEFICIÊNCIA – PCD**

3.1 As pessoas com deficiência, assim entendido aquelas que se enquadram na definição contida na Lei Federal no 13.146, de 6 de julho de 2015, na Lei Federal no 12.764, de 27 de dezembro de 2012, na Lei Federal no 14.126, de 22 de março de 2021, na Lei Federal no 14.768, de 22 de dezembro de 2023, no Decreto Federal no 3.298, de 20 dezembro de 1999 (com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal no 5.296/2004), no Decreto Federal no 9.508, de 24 de setembro de 2018, bem como na Súmula no 377, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal no 6.949/2009, têm assegurado o direito de inscrição na presente Seleção Pública, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função para a qual concorram.

3.2 Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, do total de vagas existentes e que vierem a ser criadas durante o prazo de validade da Seleção Pública, ficam reservadas 10% (dez por cento) aos candidatos que se declararem pessoas com deficiência, desde que apresentem laudo caracterizador de deficiência (documento original ou cópia autenticada), com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.

3.3 O candidato pessoa com deficiência - PCD, no ato de inscrição, deverá enviar para o e-mail *dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br* durante o período de inscrições, a comprovação da condição de deficiência nos termos do disposto no §1º do art. 2º da lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, assim como cópia

do Laudo Médico com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças(CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, informando, também, o nome do candidato.

3.4 O candidato com deficiência auditiva, além do laudo médico solicitado no item 3.3., deverá apresentar exame de audiometria tonal recente (no máximo de 12 meses), nas frequências 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz, conforme Art. 5º, § 1º, I, alínea "b", do Decreto nº 5.296, de 02/12/2004;

3.5 O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, à avaliação, exigidas para todos os demais candidatos.

3.6 O candidato com deficiência será classificado na lista geral e na lista específica. A vigência do contrato de estagiário com deficiência poderá ser prorrogada até a data de conclusão do respectivo curso de pós-graduação;

3.7 A vigência do contrato de estagiário com deficiência poderá ser prorrogada até a data de conclusão do respectivo curso superior, respeitado o disposto nos itens 13.1 a 13.2.

#### **4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS/AS CANDIDATOS/AS EM COTAS RACIAIS (PRETOS/AS E PARDOS/AS)**

4.1. Em cumprimento ao disposto na Conforme a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, o Decreto nº 9.427, de 28 de junho de 2018, e a Resolução CSDPU nº 173, de 3 de dezembro de 2020, fica reservado o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que forem oferecidas durante a validade do processo seletivo às pessoas que se declararem pretas ou pardas.

4.1.1 Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas negras aqueles que se autodeclararem pretas ou pardas, no ato da inscrição do processo seletivo de estágio, conforme o quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e optem por concorrer às vagas reservadas mediante o preenchimento do Formulário de Autodeclaração (Anexo II).

4.2 Em caso de desistência do processo seletivo pelo candidato cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato cotista posteriormente classificado.

4.3 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência;

4.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição:

a) declarar ser preto ou pardo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

b) manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas à pessoa negra (preta ou parda), por intermédio da Autodeclaração (constante no Anexo II deste Edital);

c) enviar arquivos digitais, contendo:

c.1) cópia de documento oficial com foto, dentre aqueles relacionados como válidos neste Edital.

4.4.1 A autodeclaração terá validade somente para esta seleção.

4.5. O candidato autodeclarado preto e pardo aprovado será entrevistado por Comissão de Heteroidentificação, para avaliação das declarações de pertencimento à população negra, constituída por 03 (três) pessoas, ressalvados que já foram aprovados em banca de heteroidentificação de outro órgão ou instituição pública.

§ 1º Para os fins previstos no caput, a comissão deverá ser composta, preferencialmente, por um defensor público federal, um servidor público lotado no âmbito da Defensoria Pública da União e um cidadão externo à instituição que realiza a seleção, tendo este notório saber em políticas de igualdade racial, priorizando-se os que possuem comprovado histórico de engajamento social na defesa da população negra.

§ 2º A Comissão seguirá o seguinte procedimento:

I. será realizada entrevista, que terá a finalidade específica e exclusiva de avaliar o fenótipo dos candidatos pretos e pardos, sendo expressamente vedado aos membros da banca, na apreciação do critério fenotípico, empregar técnicas que exponham o candidato a constrangimento ou que levem em consideração elementos métricos ou fenológicos.

II. será permitida à banca a elaboração de indagações, nos termos estabelecidos na Resolução CSDPU nº 173/2020, inclusive para fins de registro audiovisual, devendo, porém, antes de as formular, esclarecer ao candidato que o critério utilizado pela comissão é estritamente fenotípico, não influenciando as respostas na apreciação da banca.

III. em relação ao inciso anterior, apenas serão permitidos os seguintes questionamentos pela banca:

a) confirmação do nome do candidato;

b) a vaga para a qual se inscreveu;

c) ratificação que, quando da inscrição no concurso, expressamente se autodeclarou pessoa negra e quais as razões pelas quais o candidato se autorreconhece como pessoa negra.

§ 3º Será confirmada a condição do candidato autodeclarado pessoa negra por decisão da maioria simples dos membros da comissão.

§ 4º A ausência à citada entrevista ou a decisão que não reconheça a condição de pessoa negra permite que o candidato siga no certame, mas disputando entre as vagas da ampla concorrência, caso tenha pontuação para figurar entre candidatos para a concorrência geral.

4.6 A verificação da comissão se dará em entrevista pública, dela podendo participar qualquer pessoa interessada, desde que não prejudique os trabalhos da comissão ou interfira no desempenho do candidato, vedando-se, assim, qualquer forma de manifestação do público.

4.7 O candidato autodeclarado pessoa negra poderá ser entrevistado por videoconferência. A Comissão organizadora da Defensoria Pública da União enviará e-mail para o endereço informado pelo candidato, com o link da sala virtual, data e hora da entrevista, conforme o cronograma estabelecido no item 9.11 deste edital.

4.8 Ao candidato reprovado pela Comissão de Verificação, oportunizar-se-á acesso ao seu relatório de entrevista e, no prazo de 1 (um) dia útil após acesso ao relatório, recorrer do resultado, exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail: [dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br](mailto:dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br).

## **5 DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS INDÍGENAS**

5.1 Ficam assegurados aos candidatos indígenas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas por este edital, conforme Resolução CSDPU nº 157, de 5 de março de 2020, e daquelas que surjam durante o prazo de vigência deste certame.

5.2 A condição de indígena do candidato, que assim se autodeclarem, conforme Anexo III, deverá ser confirmada mediante apresentação de ao menos um dos seguintes documentos:

I. declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas; e/ou

II. documento emitido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI que ateste sua condição.

5.3 Os candidatos autodeclarados indígenas deverão encaminhar o referido documento no ato da inscrição.

5.4 O candidato que não manifestar, o interesse em concorrer às vagas reservadas a indígenas terá a sua inscrição processada apenas como candidato da lista geral e não poderá alegar posteriormente ser indígena para reivindicar a prerrogativa legal.

## **6 DAS VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS TRANS OU TRAVESTIS**

6.1 Ficam asseguradas aos candidatos trans e travestis o percentual de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas por este edital, conforme Resolução CSDPU nº 222, de 1º de agosto de 2024 para as vagas determinadas para este certame ou para àquelas que surjam durante o prazo de vigência deste certame.

6.2 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato, no ato da inscrição:

a) manifestar interesse em concorrer às vagas reservadas à pessoa trans ou travesti, por intermédio da Autodeclaração, constante no Anexo IV deste Edital;

6.3 Os candidatos autodeclarados trans que optarem por disputar vaga específica serão entrevistados presencialmente por comissão especial, com integrantes indicados pela instituição organizadora do certame.

6.4 A comissão especial será constituída por três pessoas de notório saber na área, engajamento na atuação em matéria de gênero e representatividade de gênero, raça e idade, sendo que pelo menos um dos integrantes seja de pessoa trans.

6.5 A entrevista realizada pela comissão especial terá a finalidade específica e exclusiva de verificar se a pessoa estará APTA para concorrer a vaga destinada às pessoas trans, uma vez que a autodeclaração não é o único elemento para habilitação. A entrevista avaliará aspectos como o reconhecimento social e a vivência enquanto pessoa trans, desafios e impactos da transfobia em sua trajetória que sejam suficientemente para reconhecer a necessidade da vaga como medida reparatória.

6.6 Ao candidato reprovado pela comissão especial, oportunizar-se-á acesso ao seu relatório de entrevista e, no prazo de 1 (um) dia útil após acesso ao relatório, recorrer do resultado, exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail: [dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br](mailto:dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br).

## 7 DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS VAGAS RESERVADAS

7.1 Caso a aplicação do percentual de que trata os itens 3.2, 4.1, 5.1 e 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

7.2 Em caso de desistência de candidato negro, indígena, com deficiência ou trans habilitado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato da mesma categoria posteriormente classificado.

7.3 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos cotistas aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência.

7.4 Os candidatos cotistas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

## 8 DA AVALIAÇÃO

8.1 A seleção dos candidatos será feita, em 2 etapas, por avaliação de currículo profissional (Etapa I) e entrevista (Etapa II).

8.2 A análise curricular valerá até 10 (dez) pontos e os critérios de pontuação são os seguintes:

Atividade	Parâmetros
1 - Experiência profissional na área do Direito como advogado(a) ou qualquer cargo/função pública de nível superior privativo(a) de bacharel em direito	1 por semestre Completo   Máx. 3
2 - Realização de estágio (nível superior em Direito) e/ou prestação de serviço voluntário em Direito	1 por semestre Completo   Máx. 3
3 - Aprovação na OAB ou em qualquer cargo público de nível superior privativo de bacharel em direito	2 pontos por aprovação   Máx. 4

8.3 Referente ao item 3, da análise curricular, será aceito apenas uma 01 (uma) aprovação na OAB.

8.4 Deverá ser considerada apenas 01 (uma) atividade dentre aquelas realizadas em período concomitante.

8.5 No ato da inscrição o candidato deverá encaminhar formulário de pontuação das atividades desenvolvidas para análise da Comissão.

8.6 Serão convocados para entrevista os 12 primeiros colocados.

8.7 Na avaliação da entrevista, será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) aos candidatos.

8.8 Se houver mais de um aprovado, após a realização da entrevista, terá preferência, na seguinte ordem, o candidato que:

8.8.1 Tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

8.8.2 Obter maior pontuação na entrevista;

8.8.3 Tiver maior idade;

8.8.4 Tiver sido estagiário da Defensoria Pública da União.

8.9 As entrevistas serão realizadas pelo Defensor-Chefe e/ou pelo Defensor-Chefe substituto da unidade da DPU/Uberlândia.

## **9 DAS DIVULGAÇÕES DE RESULTADOS E RECURSOS**

9.1 O resultado da análise curricular do processo seletivo simplificado será disponibilizado no portal da DPU, conforme cronograma que consta no item 9.11.

9.2 Será admitido recurso, pelo(a) candidato(a) interessado(a), contra a análise de seu próprio currículo a ser encaminhado para o e-mail [dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br](mailto:dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br), conforme cronograma que consta no item 9.11.

9.3 Não serão aceitos recursos por via postal ou outro meio não previsto neste edital.

9.4 Serão rejeitados, liminarmente, os recursos enviados fora do prazo indicado no item 9.2, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou for redigido de forma ofensiva.

9.5 O recurso deverá ser individual, com a indicação do eventual prejuízo, devidamente fundamentado, com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes e, ainda, exposição de motivos e argumentos.

9.6 A decisão da banca examinadora da DPU será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceita, ainda, revisão dos recursos.

9.7 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de recursos de recursos, revisão de recursos e/ou recurso do resultado final.

9.8 O resultado final será publicado, conforme cronograma que consta no item 9.11, da seguinte maneira:

- a. lista geral de ampla concorrência;
- b. lista das pessoas com deficiência;
- c. lista de autodeclarados pretos ou pardos;
- d. lista das pessoas indígenas;
- e. lista das pessoas trans.

9.9 O resultado final a que se refere o item 9.8 será elaborado em ordem decrescente de classificação das notas obtidas, nos termos deste edital.

9.10 A publicação do resultado final será feita no site [www.dpu.def.br/estagios](http://www.dpu.def.br/estagios).

9.11 Do cronograma das etapas:

<b>Etapa</b>	<b>Data</b>
Inscrições	08 a 13/08/2025 (até às 23:59 - horário de Brasília/DF)
Divulgação do Resultado Provisório da Etapa I (Análise Curricular)	14/08/2025
Recurso contra análise curricular	15/08/2025
Divulgação do Resultado Definitivo da Etapa I (Análise Curricular)	18/08/2025
Realização da Etapa II (Entrevistas)	19 e 20/08/2025
Avaliação das Comissões Especiais (Heteroidentificação e Pessoas trans)	19 e 20/08/2025
Recurso contra avaliação das comissões especiais (Heteroidentificação e Pessoas trans)	21/08/2025
Divulgação e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo	22/08/2025

## **10 DA CONVOCAÇÃO PARA O ESTÁGIO**

10.1 Os candidatos habilitados, serão convocados para preenchimento das vagas eventualmente existentes e daquelas que surgirem no período de validade do processo seletivo.

10.2 É de responsabilidade do candidato manter seu endereço eletrônico e telefones atualizados para viabilizar os contatos. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.

10.3 O estágio será realizado sob a supervisão dos Defensores Públicos Federais em exercício na DPU-Uberlândia/MG, de acordo com a vacância ocorrida no ofício demandante.

10.4 A convocação dos estudantes habilitados neste edital ocorrerá após esgotada a lista de habilitados no processo seletivo anterior ou quando expirado o prazo de validade do edital anterior, o que ocorrer primeiro.

10.5 Caso o candidato não tenha interesse na convocação, poderá solicitar a sua desclassificação ou remanejamento para o final da lista, mediante formalização por e-mail.

10.6 O remanejamento para o final da lista poderá ser solicitado somente 1 (uma) vez. Caso o candidato não aceite a segunda convocação, será desclassificado.

10.7 Para a convocação dos candidatos que estão no final da lista, deverá haver manifestação em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail de convocação. Será realizado, no máximo, 2 (duas) tentativas de contato por telefone em horários distintos.

10.8 No caso do candidato não ser localizado nas tentativas de contato (e-mail e telefone) realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o candidato será desclassificado.

10.9 O candidato que está no final da lista só poderá ser convocado para no máximo mais 1(uma) vaga.

10.10 O candidato habilitado que não puder assinar o Termo de Compromisso de Estágio dentro do prazo

estabelecido no item anterior por motivo justificável, mas que manifestar por escrito o interesse em participar do Programa de Estágio da DPU-Uberlândia/MG, será reposicionado/a no final da lista de classificação.

10.11 Será eliminado do processo seletivo o candidato convocado que:

1. não for localizado em decorrência de telefone e e-mail desatualizados, incompletos ou incorretos;
2. não apresentar documentos, quando solicitado, que comprovem as informações fornecidas no ato da inscrição;
3. não iniciar o estágio, na data, local e demais condições estipuladas pela Defensoria Pública da União em Uberlândia, sem a apresentação de devidas justificativas.

## **11 DA CONTRATAÇÃO**

11.1 São requisitos para a contratação:

11.1.1 Estar regularmente matriculado e com frequência regular em curso de pós-graduação em Direito, *latu ou strictu sensu*, presencial ou à distância, com carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, mediante apresentação de declaração ou documento equivalente (comprovante de matrícula e/ou contrato firmado com a instituição de ensino), expedido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação;

11.1.2 Ser aprovado na presente seleção;

11.1.3 A existência de vagas, as quais serão preenchidas de acordo com a classificação obtida na forma do item 9.8.

11.1.4 Não ser servidor público, titular de cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo;

11.1.5 Estar em dia com as obrigações eleitorais e também com as concernentes ao serviço militar, se for o caso;

11.1.6 Não realizar estágio em outra instituição pública, ou privada, cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública da União, exceda 6 (seis) horas diárias.

11.1.7 Demonstrar aptidão física e mental para a realização de estágio, mediante a apresentação de atestado médico, com validade de até 30 dias.

11.1.8 Cópia do RG, do CPF e uma (01) foto colorida 3x4.

11.1.9 Declaração que conste o período/semestre em que o estudante encontra-se matriculado.

11.1.10 Ter disponibilidade para realizar o estágio, de forma presencial, por um período mínimo de 06 (seis) meses;

11.2 Não se admitirá a contratação daqueles que, na data de assinatura do termo de compromisso, estiverem no último semestre do curso.

11.3 Uma vez convocados, de acordo com as vagas existentes, os candidatos terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para encaminhar à Defensoria Pública da União as cópias dos documentos listados nos itens anteriores.

11.4 Os candidatos iniciarão o estágio na data determinada pela Defensoria, desde que o Termo de Compromisso de Estágio esteja assinado pela instituição de ensino.

11.5 Os candidatos aprovados que desistirem ou recusarem o estágio à época de sua primeira convocação, solicitando final de lista, poderão ser novamente convocados, desde que ainda preencham os requisitos.

11.6 Uma vez preenchidas as vagas necessárias, os demais aprovados passarão a compor cadastro de reserva para futuras convocações, conforme as necessidades da DPU Uberlândia/MG e em acordo com a manutenção do enquadramento do Aluno nas regras especificadas na Legislação, respeitando os prazos e requisitos de períodos e outros.

11.7 A contratação e permanência no estágio obedecerão às regras ditadas pela Defensoria Pública-Geral da

União.

## **12 DO ESTÁGIO**

12.1 A duração do estágio será de no máximo 04 (quatro) semestres letivos, observado o período mínimo de 01 (um) semestre.

12.2 O estágio também será automaticamente cessado com a conclusão do curso por parte do estagiário, caso esta ocorra antes do término do prazo de duração.

12.3 O estágio deverá ser realizado com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser cumprida da seguinte forma: de segunda a sexta-feira, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, no período da tarde, das 12h às 18h, conforme vacância na DPU-Uberlândia/MG.

12.4 O estagiário de pós-graduação receberá mensalmente o correspondente de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), acrescido de auxílio-transporte no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia efetivamente estagiado, valores que serão depositados em sua conta corrente, necessitando o futuro estagiário ter conta em banco e apresentar os dados bancários para cadastro.

12.4.1 Considerando o disposto no artigo 12, da PORTARIA GABDPGF DPGU nº408, de 27 de maio de 2019, o auxílio transporte será pago apenas se houver efetivo deslocamento para a sede da DPU-Uberlândia/MG.

12.5 Será contratado, pela entidade intermediadora do estágio Seguro contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.

12.6 Nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei nº 11.788/2008 e ainda da PORTARIA GABDPGF DPGU nº408, de 27 de maio de 2019, é assegurado ao estagiário o usufruto de recesso remunerado.

## **13 DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

13.1 A celebração do Termo de Compromisso de Estágio será de acordo com a Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

13.2 A Defensoria Pública da União orientará, no ato da convocação, o prazo e os documentos necessários para a retirada do TCE (Termo de Compromisso de Estágio), sendo o/a candidato/a aprovado/a responsável pelos trâmites das assinaturas junto às partes competentes.

13.3 A contratação está sujeita aos normativos da Defensoria Pública da União, bem como às diretrizes da instituição de ensino.

13.4 A vigência do TCE será de acordo com os parâmetros determinados pela Defensoria Pública da União, respeitado o disposto na Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

## **14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A aprovação no processo seletivo geral para o candidato apenas expectativa de ser convocado para preencher vaga de estágio, ficando a concretização desse ato condicionada ao surgimento de vaga durante o período de validade do processo seletivo.

14.2 A Defensoria Pública da União reserva-se o direito de convocar candidatos em número que atenda às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e a existência de vagas de estágio.

14.3 O processo seletivo terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, a critério da Defensoria Pública da União.

14.4 As dúvidas surgidas na aplicação deste edital, como os casos omissos, serão resolvidas pela Defensoria Pública da União em Uberlândia/MG.

14.5 As dúvidas poderão ser sanadas através do e-mail [dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br](mailto:dpu.uberlandia.estagio@dpu.def.br).



Documento assinado eletronicamente por **Fulvio Alves Tufi, Defensor Público-Chefe**, em 06/08/2025, às 17:12, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador **8263154** e o código CRC **7C0180F1**.

## ANEXO I - FORMULÁRIO PONTUAÇÃO – ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Atividade	Parâmetros	Especificação para comprovação (Período a ser computado, com indicativo exato do período de atuação – mês/ano a mês/ano)	Pontuação indicada
1 - Experiência profissional na área do Direito como advogado(a) ou qualquer cargo/função pública de nível superior privativo(a) de bacharel em direito	1 por semestre Completo   Máx. 3		
2 - Realização de estágio (nível superior em Direito) e/ou prestação de serviço voluntário em Direito	1 por semestre Completo   Máx. 3		
3 - Aprovação na OAB ou em qualquer cargo público de nível superior privativo de bacharel em direito	2 pontos por aprovação   Máx. 4		

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – CANDIDATOS/AS PRETOS/AS E PARDOS/AS

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinada(o), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_ e domiciliada(o) à \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, portador/a da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,

declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) preta(o) ( ) parda(o).

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeita(o) às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

UBERLÂNDIA/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), considera como falsidade ideológica - Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

### **ANEXO III - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – CANDIDATOS/AS INDÍGENAS**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinada(o), de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) à \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, portador/a da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) indígena.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeita(o) às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

UBERLÂNDIA/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a

### **ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – CANDIDATOS/AS TRANS OU TRAVESTI**

Eu, \_\_\_\_\_, abaixo assinada(o),

de nacionalidade \_\_\_\_\_, nascida(o) em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, residente e domiciliada(o) à \_\_\_\_\_ CEP nº \_\_\_\_\_, portador/a da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, que sou ( ) trans ( ) travesti.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeita(o) às sanções prescritas no Código Penal\* e às demais cominações legais aplicáveis.

UBERLÂNDIA/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a Candidato/a

\*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), considera como falsidade ideológica - Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.